

# Associação do Centro Social de Serzedo

## Regulamento Eleitoral

### Artigo 1º

#### Objeto

O presente Regulamento estabelece a disciplina do processo eleitoral dos órgãos associativos, nos termos do artigo 27º nº1 alínea a) dos Estatutos.

### Artigo 2º

#### Organização do Processo Eleitoral

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral (MAG) que deve, nomeadamente:
  - a) Marcar a data da Assembleia Eleitoral;
  - b) Preparar os Cadernos Eleitorais;
  - c) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
  - d) Afixar as listas;
  - e) Proceder à edição e distribuição dos boletins de voto;
  - f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da Assembleia Eleitoral;
  - g) Constituir a Mesa de Voto (MV);
  - h) Presidir ao ato eleitoral;
  - i) Fiscalizar o ato eleitoral e apreciar as reclamações e os protestos apresentados no seu decurso.
2. A convocação da Assembleia Eleitoral compete ao Presidente da MAG.
3. As deliberações da MAG são tomadas por maioria.

### Artigo 3º Convocatória

1. O aviso para a apresentação das listas, deverá ser afixado no Site da Instituição, na Sede e em local bem visível, com a antecedência mínima de trinta dias à data da Assembleia Eleitoral.
2. A Assembleia Eleitoral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
3. A convocatória é afixada na sede da associação do Centro Social, afixada em locais públicos e enviado para os e-mails comunicados pelos Associados, conforme artigo 23º dos Estatutos.
4. Da convocatória devem constar o dia, o local de voto e a hora de abertura e encerramento da votação.

### Artigo 4º Listas

1. A apresentação das candidaturas consistirá na entrega da lista à MAG, contendo a designação dos associados candidatos para todos os cargos a preencher, e acompanhada de:
  - a) Relação completa dos seus componentes;
  - b) Declaração individual de aceitação da candidatura, com indicação de nome completo, data de nascimento, número de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, morada e número de associado;
  - c) Identificação do mandatário da lista;
2. As listas serão entregues, na sede da Associação, até ao décimo sétimo dia imediatamente anterior ao ato eleitoral.
3. Nenhum associado poderá ser subscritor ou candidato de mais do que uma lista, sob pena de inelegibilidade em qualquer delas.

### Artigo 5º Aceitação de Candidatura

1. A MAG verificará a regularidade das candidaturas até dois dias subsequentes ao encerramento do prazo para entrega das listas.
2. Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades ou deficiências, a documentação será devolvida ao mandatário da lista em causa, que a deverá regularizar dentro dos três dias seguintes.
3. Findo o prazo referido no número anterior a MAG terá dois dias para decidir pela aceitação ou rejeição definitiva da candidatura.

Artigo 6º  
Designação das Listas

1. Após a deliberação, prevista no número três do artigo anterior, a MAG procederá à atribuição de letras a cada uma das listas concorrentes às eleições de acordo com a ordem de receção da candidatura.
2. A MAG comunicará, posteriormente, ao mandatário de cada lista, a letra que lhe foi atribuída.

Artigo 7º  
Publicidade das Listas

As listas definitivamente admitidas serão afixadas na Sede da Associação.

Artigo 8º  
Ausência de Listas

1. Se por qualquer circunstância nenhuma lista for apresentada à MAG, esta desconvocará a Assembleia Eleitoral e em seu lugar convocará uma Assembleia Geral Extraordinária destinada a resolver o impasse.
2. A Assembleia Geral tomará as deliberações convenientes podendo, se assim entender, nomear uma comissão destinada a organizar uma lista de candidatos a eleger.

Artigo 9º  
Cadernos Eleitorais

1. Os associados que, à data da realização da Assembleia Eleitoral, se encontrarem no pleno gozo dos seus direitos estatutários serão inscritos nos Cadernos Eleitorais.
2. Os Cadernos Eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na Sede da Associação no prazo de vinte dias após a data do aviso da abertura do ato eleitoral.
3. Da inscrição ou omissão irregular nos Cadernos Eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para à MAG, nos seis dias seguintes ao da afixação, devendo esta, decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas após a receção da reclamação.
4. Quaisquer outras alterações aos Cadernos Eleitorais, não previstas no número anterior, só serão consideradas até às dezanove horas e trinta minutos (19h30) do dia anterior à Assembleia Eleitoral.

### Artigo 10º Boletins de Voto

1. Os boletins de voto serão editados pela MAG, devendo ser impressos em papel liso não transparente e sem qualquer marca ou sinal exterior, e com as dimensões apropriadas para nele caberem as listas concorrentes.
2. Em cada boletim de voto será impresso o mandato a que se destina e as letras correspondentes a cada uma das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 6º do presente Regulamento, seguindo-se a cada uma delas um quadrado onde os eleitores inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.

### Artigo 11º Funcionamento da Assembleia de Voto

1. A Assembleia de Voto funcionará, ininterruptamente, até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.
2. O direito de voto é exercido pessoal e presencialmente pelo eleitor, não havendo exceções a este princípio.
3. Só podem votar os eleitores inscritos nos Cadernos Eleitorais.
4. Poderão permanecer na Assembleia de Voto, depois de se identificarem junto dos membros da Mesa, os mandatários.
5. Todas as resoluções da Mesa de Voto são tomadas por maioria dos membros presente e fundamentadas.
6. O Presidente da Mesa deverá declarar encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores presentes na Assembleia de Voto, que entraram até à hora fixada para encerramento.
7. Quando as operações de votação não tenham podido realizar-se ou prosseguir, pode a Mesa da Assembleia Geral adiar a realização da votação até ao décimo dia subsequente, anunciando o adiamento logo que conhecida a respetiva causa.

### Artigo 12º Secção e Mesa de Voto

1. A Assembleia Eleitoral decorrerá na Sede da Associação.
2. A MAG promoverá até cinco dias antes da data da Assembleia Eleitoral a constituição da Mesa de Voto.
3. A Mesa de Voto será constituída por um Presidente, um Secretário e um Escrutinador.

4. Durante as operações de votação é obrigatória a presença da maioria dos membros da Mesa.
5. Só poderá haver alteração à Mesa de Voto, em caso de força maior. Nesse caso, deverá ser feito um edital com menção das razões que a originaram.

#### Artigo 13º Poderes dos Delegados

Os Delegados das listas concorrentes têm os seguintes poderes:

- a) Consultar as cópias dos Cadernos Eleitorais utilizados pela Mesa de Voto;
- b) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas, durante o funcionamento da votação;

#### Artigo 14º Abertura do Ato Eleitoral

Constituída a MV, e feitos os preparos indispensáveis, o Presidente declarará aberto o Ato Eleitoral, pelo que:

- a) Será afixado no local um aviso com as horas de abertura e de encerramento da votação;
- b) Abrirá a urna e exibi-la-á a todos os presentes, para que se certifiquem que se encontra vazia;
- c) Iniciará a votação, votando primeiro os membros da MV e depois os eleitores por ordem de chegada.

#### Artigo 15º Votação

1. A identificação dos eleitores será feita através do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade.
2. Identificado o eleitor, um membro da mesa lê em voz alta o nome do associado; depois de verificada a inscrição no Caderno Eleitoral, entrega-lhe o boletim de voto.
3. Em seguida o eleitor dirige-se à zona reservada e aí, marca uma cruz no quadrado respeitante à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao membro da MV, que o deposita na urna, enquanto o Escrutinador descarrega o voto, assinalando no Caderno Eleitoral na coluna a isso destinada e na linha correspondente ao nome do eleitor.
4. Os boletins de voto preenchidos de modo diverso do disposto no número anterior ou inutilizados por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

#### Artigo 16º Dúvidas, Reclamações, Protestos e Contraprotestos

1. Qualquer eleitor, pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito à MV, reclamações, protestos e contraprotestos relativos às operações do ato eleitoral.

2. A MV não pode recusar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprotostos, e deve rubricá-los e anexá-los à ata.
3. As reclamações, os protestos e os contraprotostos têm de ser objeto de deliberação da MV, que pode tomá-la no final do ato eleitoral, se entender que isso não afeta o funcionamento normal da votação.
4. Todas as resoluções da MV são tomadas por maioria dos membros presentes, e fundamentadas.

#### Artigo 17º

##### Contagem de Votos

1. Terminada a votação proceder-se-á à contagem dos votos e conferência dos mesmos, elaborando-se de imediato a ata com os resultados, que será devidamente assinada pelos membros da MV e entregue à MAG.
2. Dos resultados é dado imediato conhecimento público através da divulgação e afixação da ata na sede.
3. A MAG marcará a data para o ato de posse dos membros eleitos.

#### Artigo 18º

##### Recurso

1. Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à MAG, até três dias após a afixação dos resultados.
2. A MAG deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito, e afixada na sede da Associação e suas delegações.
3. Da decisão da MAG cabe recurso para a Assembleia Geral que será convocada expressamente para o efeito nos cinco dias posteriores ao seu recebimento e que decidirá em última instância.
4. O recurso para a Assembleia Geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no número dois deste artigo.

#### Artigo 19º

##### Ato de Posse

O Presidente cessante da MAG, ou o seu representante, conferirá posse aos membros eleitos no prazo de onze dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de onze dias após a deliberação da Assembleia Geral.



ASSOCIAÇÃO DO CENTRO  
SOCIAL DE SERZEDO

Associação do Centro Social de Serzedo  
Instituição Particular de Solidariedade Social  
Registo 28/08, fls.18 verso, livro 12 das A.S.S.

Artigo 20º  
Omissões e Dúvidas.

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da MAG.

Serzedo, 5 de setembro de 2023